

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA
Estado de São Paulo
Secretaria Geral/ 2025



Autoria do Vereador Marcus Vinícius Parente Querido Azevedo

LEI NO. 4.043 de 03 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE INFORMATIVOS SOBRE A OUVIDORIA ITINERANTE DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a fixação de informativos sobre a Ouvidoria Itinerante de Saúde em todas as unidades de saúde públicas do município de Casa Branca.

§1º - Os informativos deverão conter, no mínimo:

I – O que é a Ouvidoria Itinerante de Saúde;

II – Quais tipos de manifestações podem ser feitas (reclamações, denúncias, elogios, solicitações e sugestões);

III – Os canais de atendimento disponíveis (telefone, e-mail, endereço eletrônico e presencial);

IV – Orientação sobre o uso correto da Ouvidoria Itinerante de Saúde.

§2º - Os informativos deverão ser afixados em local de fácil visualização e acesso ao público, como recepções, salas de espera e corredores de circulação.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 03 de outubro de 2025.

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL